



C.I 089/2024/ADM/COMPRAS

JUSTIFICATIVA - ANEXO II

Sapezal – MT, 24 de setembro de 2024

Ao Departamento de Licitação.

Sr^a. Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Prezada senhora,

Utilizo-me do presente para justificar a solicitação de Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV**, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

JUSTIFICATIVA

O uso de circuito fechado de TV (CFTV) na administração pública tem diversas finalidades, que podem trazer benefícios significativos para a gestão, segurança e transparência das operações governamentais, sendo o principal objetivo aumentar a segurança em prédios públicos, parques, escolas e outros espaços sob gestão pública.

A vigilância contínua pode prevenir crimes, vandalismo e outras atividades indesejadas. Permite que gestores públicos acompanhem as atividades em diversas áreas, assegurando que os funcionários estejam cumprindo suas funções corretamente, prevenindo práticas inadequadas ou abusos de autoridade. Pode ser usado para monitorar o fluxo de pessoas em áreas restritas ou de acesso controlado, melhorando a gestão de quem entra ou sai de determinados setores.

A gravação das imagens pode ser usada como prova em investigações internas ou externas, aumentando a responsabilização e a transparência nas operações públicas. Em caso de incidentes ou emergências, as câmeras de CFTV podem ajudar na identificação de problemas em tempo real, permitindo uma resposta mais rápida por parte das autoridades competentes. Ao inibir atividades criminosas ou irregulares, o uso de CFTV pode ajudar a economizar recursos públicos ao evitar danos ao patrimônio ou perda de material.

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR LOTE

A opção da aquisição por lote se deve principalmente por termos mão de obra no processo, evitando com isso conflitos entre fornecedores dos equipamentos e prestadores de serviço, haja visto que, caso ocorra algum problema no sistema poderia haver repasse de responsabilidade entre os diversos fornecedores, e o problema perdurar por muito tempo sem solução.

A divisão em 02 (dois) lotes se justifica pelo fato dos equipamentos e a mão de obra do segundo lote serem um pouco mais complexos, se tratando de câmeras OCR instaladas em rodovias para reconhecimento de placas veiculares, e que necessitam de maiores conhecimentos técnicos e prestação de serviço mais especializados. Unificar em um único lote certamente afastaria potenciais fornecedores dos equipamentos de Circuito Fechado de TV, restringindo a participação de mais empresas e consequentemente onerando o município.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



Se pode destacar que a contratação pretendida será realizada de forma parcelada, tal qual na forma no inciso II do art. 3º.

Trata-se de contratação que contemplará diversas secretarias municipais, desta forma traduz na conveniência para atendimento a mais de um órgão/entidade, na forma do inciso III do art. 3º.

Ressalta-se ainda o que diz o Art.º 19 do Decreto Municipal nº 052/2023

Art.º 19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Este procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 052/2023 e nº 045/2023, IN SCL nº 01/2023, bem como a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e 16/2016.

DO OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objetivo do procedimento é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV**, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Atenciosamente.


Giovano Pereira de Carvalho
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos


Nelci Teresinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura


Tatiane Recalcatti
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Jocélia Ferreira da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


José Carlos Feitosa
Secretário de Esportes e Lazer


Laércio Araújo de Souza Neto
Secretaria de Administração e Planejamento